



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, consoante autorização da Sra. OSVALDINA NUNES DOS SANTOS, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para ALUGUEL DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA, O QUAL SE DESTINA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso x e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 24, inciso x que dispõe::

“É dispensável a licitação: Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação”.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social mantendo assim o perfeito funcionamento do Conselho Tutelar em nosso Município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, outro ponto relevante à locação é a localização centralizada do imóvel e ainda próxima a Avenida que é Avenida principal onde está localizado o centro da Cidade.

Assim, justifica-se a real e apropriada contratação, através da pessoa física **IVALDENILDA FERREIRA**.

**RAZÕES DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação do laudo do imóvel, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IVALDENILDA FERREIRA, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso x da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 05 de janeiro de 2022.

  
JOAQUIM CEZÁRIO PEREIRA JUNIOR  
Comissão de Licitação  
Presidente